



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0524/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0524/1995 DE 06/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

### EMENTA:

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS EXCLUSIVAS PARA  
MOTOS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 10:21:15

00000012631-45



ARQUIVADO EM 09/12/95

REGINA MARIA DA LARROS  
Chefe de Seção Técnica II



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01  | de proc. |
| n.º       | 524 | de 1995  |

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| LIDO HOJE                      | 06 JUN 1995    |
| ÀS COMISSÕES DE:               | PROJETO DE LEI |
| COMISSÃO DE VIAS               |                |
| POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE |                |
| ARQUIVOS E DOCUMENTAÇÃO        |                |
| RELAÇÕES E ORÇAMENTO           |                |

01 - PL  
01-0524/1995

Dispõe sobre implantação de faixas exclusivas para motos nos locais que especifica e determina outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o projeto de implantação de faixas exclusivas para motos no âmbito municipal.

Art. 2º - Os locais a serem implantados as faixas exclusivas são:

- I) Marginal do Rio Tietê;
- II) Marginal do Rio Pinheiros;
- III) Via Radial Leste, cognome das:
  - a) Av. Alcântara Machado
  - b) Rua Melo Freire
  - c) Av. Conde de Frontin
  - d) Av. Antonio Estevão de Carvalho

Art. 3º - As faixas a serem implantadas na forma do artigo anterior, deverão ser feitas nos espaços a seguir determinado:

Parágrafo 1º - Os incisos I e II do art. 2º, será entre as margens dos respectivos rios e a última faixa da esquerda no sentido obrigatório, em ambas direções.

Parágrafo 2º - O inciso III do art. 2º, será entre o canteiro central e a última faixa da esquerda no sentido obrigatório, em ambas direções.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

(continua)

|             |
|-------------|
| SEC. 1      |
| 06 JUN 1995 |
| COD. 0561   |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 204 e folha de informação sob  
n.º 05 / 13 / 06 / 95 a ( Ad )



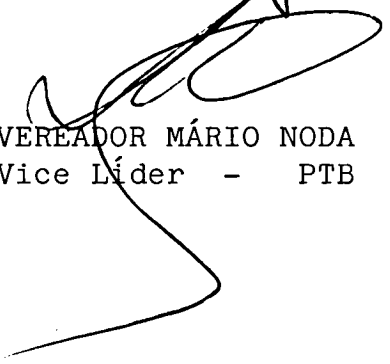
# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 02  | do proc. |
| n.º       | 524 | de 1995  |

fls. 2

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga  
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 1995

  
VEREADOR MÁRIO NODA  
Vice Líder - PTB



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## J U S T I F I C A T I V A

Tem por finalidade este projeto de lei, ao propor a implantação de faixas exclusivas para motos, nas vias marginais dos rios Tietê e Pinheiros e Via Radial Leste, equacionar o problema que os motociclistas enfrentam no trânsito de nossa cidade.

Com pouco espaço, espremidos entre um veículo e outro, correm um sério risco de serem acidentados ou abalroarem com veículos.

Com a implantação das faixas exclusivas amenizaremos em muito, este problema; inclusive, até salvando vidas preciosas dos motociclistas, que são os que mais sofrem quando ocorrem incidentes.

Hoje, é notório o grande número de motos que circulam pelas vias de nossa cidade, e, com o trânsito caótico o uso de motos por aqueles que necessitam de um meio mais rápido de transporte aumentam; por isso, há necessidade de faixas exclusivas para proteção dos motociclistas e adequação do trânsito.

Obs.: segue em anexo croquis das faixas proposta.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

SENTIDO CENTRO

VIA EXPRESSA

FAIXA PROPOSTA

MARGEM

RIO TIETÊ

MARGEM

FAIXA PROPOSTA

~~VIA EXPRESSA~~

SENTIDO BAIRRO

04  
524  
95



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 524 de 19 95 13 06 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 13-06-95  
PL. 515/93

*Adelino Clemente*

A Com. de Const. e Justiça

13/6/95

*Luiz Areias de Carvalho*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 16/06/95 às 12:00.

Ao Nobre Vereador  
para relatar

*[Assinatura]*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 16 de 06 de 1995

*[Assinatura]*  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n° 06 e 07 .....

Em 07.08.95

(a) *[Assinatura]* .....



17 - RELCOM  
( 17-1541/1995

16 - PAR  
16-1091/1995

*Municipal de São Paulo*

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 06  | do proc  |
| no       | 524 | do 1º 95 |

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 524/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Moda, que dispõe sobre a implantação de faixas exclusivas para motos nos logradouros públicos que especifica.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, a propositura insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, definido por Hely Lopes Meirelles como "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 318).

Embora seja competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, CF), cabe aos Estados-membros legislar supletivamente a respeito da matéria, nos termos da lei complementar pertinente (art. 22, parágrafo único, CF).

O Decreto Federal nº 62.127/68, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito (Lei federal nº 5.108/66), declarou competir aos Municípios, especialmente, regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição (art. 37, I).



# Câmara Municipal de São Paulo



Entretanto, a organização e execução do trânsito e do tráfego nas vias municipais é serviço público de competência municipal e ordena-se pelas leis locais, que podem prever infrações e sanções aos infratores do trânsito e tráfego municipais (in "Direito Municipal Positivo", José Nilo de Castro, 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 318).

Assim, o projeto esbarra no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de lei que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade

07/08/95  
RELATOR  
Zacarias  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 18/08/1995

pagina 39 coluna 2ª

conferido: 

A A.T.M.  
Em, 31/08/95

  
P/ ENILZA ANDRE  
Secretária

NOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 114 / 95 ATM

São Paulo, 4 de Setembro

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| Folha n.º <u>08</u> | do proc. <u>de 19 95</u> |
| <u>do 19</u>        |                          |

Ao nobre Vereador:

Mário Noda

O PL-524/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

*Lúcia*  
**VEREADOR MARIO NODA**

|                      |
|----------------------|
| RECEBIDO NA A: T. M: |
| Em <u>04 / 09 95</u> |
| às <u>sbc</u> horas  |

*[Signature]*  
**LUIZ ARGIAS DE CARVALHO**  
Assessor Técnico, Leg. Chefe-  
A. T. M.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

01-524 95

de 19.....

(n).....

- 09 -  
J. M. M. M.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido  
a ausência de recurso do autor.

9/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

|                                                                           |                           |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                           |
| Proc. encerrado c/                                                        | -09= fls.                 |
| Arquivo em                                                                | 09/10/95                  |
| O Func.º                                                                  | REGINA APARECIDA BARRIOS  |
|                                                                           | Chefe de Seção Técnica II |

Ementa: INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVAS PARA MOTOS  
EM GRANDES AVENIDAS E ELEVADOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):  
Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

Apresentado em.....: 29/06/1993  
Autuado em.....: 29/06/1993-Processo 01-515/1993  
Leitura.....: 29/06/1993, na Sessão Ordinária 60, Legislatura 11-1  
Publicado.....: no D.O.M. em 07/07/1993, página 35, coluna 3

Palavra(s) chave(s): CET / FAIXA DE MOTO / FAIXA DE TRANSITO / MOTOCICLETA /  
TRAFEGO.

Comissão(ões) designadas em 29/06/1993:  
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST  
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB  
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM  
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

| *-----*         |   | *-----*          |   | *-----*          |   |
|-----------------|---|------------------|---|------------------|---|
| I Sigla da Area | I | Recebimento      | I | Encaminhamento   | I |
| I CMSP          | I | Data Hora        | I | Data Hora        | I |
| I-----I         |   | I-----I          |   | I-----I          |   |
| I ATM           | I | 29/06/1993       | I | 20/08/1993-16:24 | I |
| I ARQUIVO       | I | 23/08/1993-15:44 | I |                  | I |
| *-----*         |   | *-----*          |   | *-----*          |   |